



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2026 A 2029, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com emendas, por maioria, na Sessão Ordinária de 8 de julho de 2025, o seguinte projeto de lei:

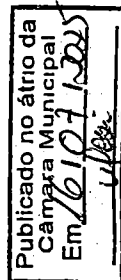
Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Nova Venécia para o quadriênio de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia e no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, conforme Plano Plurianual, Detalhamento PPA Receita, Detalhamento PPA Despesa, Demonstrativo do Programa Percentual/Valor e Demonstrativo de Programas/Indicadores/Ações que passarão a vigorar com os valores neles mencionados e alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Parágrafo único. Os demonstrativos mencionados no *caput* deste artigo compreendem os programas do Governo para o quadriênio 2026-2029, indicando: seu tipo, objetivo, público alvo, órgão responsável, unidade orçamentária responsável, ODS vinculado, indicadores de resultados para os programas, valor global por origem dos recursos, bem como suas ações com o custo acumulado no período, seus respectivos produtos, metas físicas e metas ODS.

Art. 2º As diretrizes e metas do Plano Plurianual 2026-2029 constarão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vistas à elaboração do orçamento do município para o exercício correspondente e as metas fiscais estarão especificadas nos seus respectivos anexos.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações/programas orçamentários no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

